

MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA

Estudo Técnico Preliminar 32/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 55000.012968/2025-37

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se trata, na forma do artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de planejamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem área nacional para atender o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) no âmbito da Etapa Nacional da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), cuja convocação e coordenação compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), conforme estabelecido pelo art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023.

2.2 A contratação acima descrita justifica-se pela necessidade de o MDA assegurar a participação dos(as) delegados(as) representantes da sociedade civil, vindos/as de todas as regiões do Brasil, na Etapa Nacional da 3ª CNDRSS, que se dará em março de 2026, conforme cronograma estabelecido no art. 9º do Regimento Interno da Conferência, publicado pela Resolução Condraf nº 34, de 10 de julho de 2025.

2.3 Portanto, o MDA deve custear o deslocamento para fomentar a participação social na 3ª CNDRSS, pois a participação de entidades e representantes da sociedade civil é uma exigência inerente ao processo da Conferência, buscando o envolvimento democrático e a legitimidade das decisões. Ademais, a participação social é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes e para o aprofundamento da democracia, sendo o acesso a recursos, informação e transporte fulcrais para a participação das organizações sociais no processo de formulação e controle social de políticas públicas. Mais especificamente, o custeamento de tal despesa é central para assegurar a participação da sociedade civil organizada em conferências, como consta das Recomendações Colegiados, Conselhos e Conferências Nacionais (46203152), resultado final do Grupo de Trabalho Técnico sobre Colegiados, Conselhos e Conferências Nacionais (GTT), este por sua vez instituído pela Portaria SG/PR nº 166, de 29 de setembro de 2023 (46220029), com atividades prorrogadas pela Portaria SG/PR nº 170, de 12 de dezembro de 2023. Entre as recomendações sobre conferências nacionais, encontra-se o item 4 intitulado "Promoção e Diálogo" (página 25), onde recomenda-se: realizar plenárias específicas pré-conferências, seminários preparatórios e rodas de escuta com os grupos sociais invisibilizados; desenvolver metodologias que favoreçam o debate qualitativo e o aprofundamento das discussões, como mini plenárias e oficinas de capacitação com comunicação acessível e inclusiva; garantir financiamento para deslocamento de participantes da sociedade civil, especialmente aos grupos vulnerabilizados; e implementar dinâmicas de participação que permitam o enfrentamento e a negociação de conflitos de maneira construtiva.

2.4 O Decreto nº 11.451 de 22 de março de 2023 (43373144), que institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf) no âmbito do MDA, define em seu art. 1º o Condraf enquanto o "órgão colegiado com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, à reforma agrária, à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar".

2.5 Em sequência, o art.2º do supracitado decreto estabelece que compete ao Condraf:

"I - subsidiar a formulação de políticas públicas, com fundamento nos objetivos e nas metas referentes:

- a) à agricultura familiar;
- b) ao desenvolvimento agrário;
- c) à reforma agrária;
- d) à governança fundiária;
- e) ao desenvolvimento territorial;
- f) ao abastecimento alimentar; e

g) as demais políticas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - acompanhar, monitorar e propor a adequação de programas e políticas públicas às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar, especialmente em relação:

a) à política nacional de desenvolvimento rural sustentável;

b) ao Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

c) à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER;

d) à política nacional de regularização fundiária;

e) à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT; e

f) à política nacional de abastecimento alimentar;

III - promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a implementação e sobre os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IV - propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade civil e às necessidades do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, com vistas a:

a) incrementar a produção e o abastecimento de alimentos saudáveis, adequados e sustentáveis para a garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional;

b) superar a pobreza rural por meio da inclusão produtiva, do acesso a mercados e canais alternativos de comercialização e da geração de emprego e renda;

c) reduzir as desigualdades de renda, de gênero, de geração e de etnia, incluídas as desigualdades regionais;

d) diversificar as atividades econômicas e a sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;

e) promover a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações rurais; e

f) estimular o intercâmbio entre os conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos e os saberes tradicionais dos agricultores familiares;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social, por meio de órgãos colegiados congêneres estaduais, distritais, regionais, territoriais e municipais;

VI - subsidiar a elaboração do contrato de gestão a ser firmado com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, de acordo com o disposto no § 7º do art. 12 e no § 2º do art. 16 do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014;

VII - acompanhar as ações e o desempenho da Anater;

VIII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária, agricultura familiar e abastecimento alimentar;

IX - convocar e coordenar, a cada quatro anos, a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CNDRSS e a Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - CNATER, de acordo com o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;

e X - elaborar o seu regimento interno. (grifo nosso)"

2.6 Ainda no âmbito deste decreto, importa mencionar as atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo elencadas pelo seu art. 8º, com destaque para a promoção, integração, coordenação, articulação, mobilização e implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário (PNDRSS) e Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER):

"I - cumprir as deliberações do Condraf;

II - representar o Condraf;

III - convocar e presidir as reuniões do Condraf;

IV - solicitar ao Plenário a elaboração de estudos, de informações e de posicionamentos sobre temas de interesse público

relevante;

V - firmar as atas das reuniões;

VI - promover a integração entre o PNDRSS, a PNATER e as políticas sociais do Governo federal relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar;

e VII - coordenar, articular e mobilizar a implementação do PNDRSS e da PNATER no âmbito do Governo federal (grifo nosso)."

2.7 Sendo assim, o Condraf aprovou, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas, respectivamente, pelos artigos 2º e 8º do Decreto nº 11.451 de 22 de março de 2023 (43373144), bem como no disposto no art. 8º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CNDRSS (43953601), a convocação da 3ª CNDRSS e a criação da Comissão Organizadora Nacional, conforme o estabelecido na Resolução do Condraf nº 15, de 7 de junho de 2024 (43373315).

2.8 Por sua vez, a Resolução do Condraf nº 32, de 17 de junho de 2025 (43462863), aprova em seu art. 1º o calendário da 3ª CNDRSS, conforme o abaixo transcrito:

"I - Etapas Setoriais, Temáticas, Livres e Digital: de maio a dezembro de 2025;

II - Etapas Municipais, Territoriais e Intermunicipais: de maio a setembro de 2025;

III - Etapas Estaduais e Distrital: de outubro a dezembro de 2025;

IV - Etapa Nacional: março de 2026; e

V - Etapa Pós-Conferência (Sistematização e Consolidação dos Resultados): abril e maio de 2026. (grifo nosso)"

2.9 Dado o contexto de instituição do Condraf e aprovação da 3ª CNDRSS, observa-se que a contratação de empresa prestadora de serviço sobre a qual versa o presente documento é imprescindível para assegurar a participação na Etapa Nacional dos(as) delegados(as) eleitos(as) pela sociedade civil nas conferências estaduais, distrital, temáticas, setoriais e digital, além dos(as) delegados(as) natos(as), atendendo plenamente ao art. 14. do Regimento Interno:

"Art. 14. As delegações eleitas em todas as etapas da Conferência, exceto nas etapas livres e digital, deverão observar a proporcionalidade de no mínimo 2/3 e no máximo 4/5 de representantes da sociedade civil (ou seja, no mínimo 1/5 e no máximo 1/3 de representantes do poder público) (grifo nosso)".

2.10 Salienta-se ainda, que a Etapa Nacional da 3ª CNDRSS tem como objetivo debater o Documento Nacional, resultante da sistematização das propostas selecionadas pelas etapas preparatórias da Conferência (art. 65 do Regimento Interno), além do fato de que as propostas debatidas e aprovadas na Etapa Nacional e plenária final constituirão o Documento Final da Conferência Nacional (art. 67), que será a base para a elaboração da agenda política de transformação agroecológica para o Brasil Rural.

2.11 Além disso, considerando o contexto de recriação do Condraf e a convocação da 3ª CNDRSS, ela retoma sua trajetória mobilizando dezenas de milhares de participantes nas etapas subnacionais que ocorrerão ao longo de 2025. Essas etapas incluem conferências territoriais, municipais, intermunicipais, estaduais, distrital, temáticas, setoriais, digitais e livres, compondo um processo participativo amplo, descentralizado e plural, que articula o debate desde o nível local até o nacional (Documento de Referência, 2025, p. 07).

2.12 De acordo com o Documento de Referência aprovado em 2025, em sua página 20, que fundamenta o evento, a 3ª CNDRSS é o momento de reafirmar o direito à participação, reconstruir institucionalidades e renovar os pactos políticos em torno da agricultura familiar, da agroecologia, da reforma agrária, do Bem Viver e da justiça social. A 3ª CNDRSS não apenas retoma uma trajetória interrompida: ela convoca Estado e sociedade civil para renovar os pactos em torno de um Brasil Rural justo, sustentável e democrático, reafirmando a importância da garantia das institucionalidades políticas, da participação social, da agricultura familiar, da agroecologia, da reforma agrária e do Bem Viver para as populações e povos do campo, das águas e das florestas.

2.13 Já no âmbito do Regimento Interno da 3ª CNDRSS Conferência, consta de seu art. 63 que a Etapa Nacional contará com até 2.000 participantes, sendo 1.500 delegados(as), 300 convidados(as) e 200 observadores(as). Relativamente às delegações, encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- 1.000 delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Estaduais e Distrital, conforme distribuição disposta no Anexo II da Resolução Condraf nº 34, de 10 de julho de 2025 (43953601);

- 50 delegadas eleitas na Conferência Setorial de Mulheres;
- 50 delegados (as) eleitos (as) na Conferência Setorial de Juventude;
- 100 delegados (as) eleitos (as) na Conferência Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Até 100 delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Temáticas;
- 20 delegados (as) definidos na Etapa Digital; e
- 180 delegados (as) natos (as).

2.14 Conforme estabelecido no próprio art. 63, o número de delegados(as) representantes de cada unidade federativa (eleitos/as nas Conferências Estaduais e Distrital) está definido pelo Anexo II Resolução Condraf n ° 34, de 10 de julho de 2025 (43953601), onde verifica-se a seguinte divisão quantitativa:

Região	Estado	Delegação Total
Centro-Oeste	DF	26
	GO	38
	MT	32
	MS	32
Nordeste	AL	34
	BA	58
	CE	40
	MA	42
	PB	36
	PE	40
	PI	36
	RN	34

	SE	32
Norte	AC	28
	AP	26
	AM	30
	PA	38
	RO	30
	RR	26
	TO	30
Sudeste	ES	32
	MG	64
	RJ	32
	SP	56
Sul	PR	46
	RS	44
	SC	38
TOTAL		1000

2.15 A partir das indicações quantitativas das delegações estaduais e distrital, bem como das setoriais, temáticas e digital, considerou-se a proporcionalidade máxima de 80% (4/5) de representantes da sociedade civil para a cálculo da demanda de passagens. Vale destacar, entretanto, quatro exceções. A primeira seria a delegação do Distrito Federal, que não fará deslocamento aéreo e, portanto, dispensará a compra de passagens para a sua participação na Etapa Nacional. A segunda diz respeito à Etapa Digital, composta integralmente por representantes da sociedade civil, pelo que será necessário solicitar passagens para os(as) 20 delegados(as). A terceira exceção se refere aos/às delegados(as) natos(as), dos(as) quais exatamente 72 demandarão a compra de passagens para a sua participação. Sobre este último ponto, o número exato de 72 justifica-se pelo número de conselheiros(as) representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, como verificado no Anexo Composição Condraf - Sociedade Civil (43993943). Com relação às Conferências Temáticas, que elegerão 80 delegados(as), salienta-se que serão necessárias somente 40 passagens para atender à essa demanda.

2.16 Sendo assim, calcula-se que serão necessárias exatamente 1.072 passagens para a participação dos(as) delegados(as) eleitos(as) da Etapa Nacional da 3ª CNDRSS, sendo este número composto da seguinte maneira:

- 780 passagens para as delegações estaduais (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil com a exceção do Distrito Federal);
- 40 passagens para as delegadas eleitas na Conferência Setorial de Mulheres (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 40 passagens para os/as delegados/as eleitos/as na Conferência Setorial de Juventude (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 80 passagens para os/as delegados(as) Conferência Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 20 passagens para os(as) delegados(as) eleitos(as) na Etapa Digital (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 72 passagens para os(as) delegados(as) natos(as);
- 40 passagens para os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Temáticas (correspondente a metade proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil).

2.17 Feitas estas considerações, totaliza-se o número de 1.072 passagens a serem compradas. Sendo assim, a empresa contratada deve atender às demandas de passagens para a participação dos(as) delegados(as) eleitos(as) pela sociedade civil, cujas especificações quantitativas são determinadas regimentalmente. Logo, será responsável pela prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens dos(as) delegados(as) representantes da sociedade civil eleitos(as) nas etapas anteriores à nacional, em conformidade com as solicitações da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados realizadas via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCPD) e mediante a autorização da Coordenação-Geral de Apoio Técnico (CGTEC) da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

2.18 A CNDRSS é importante instrumento no planejamento estratégico do MDA, consta no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Ministério, mais especificamente no Programa 01 - Agricultura Familiar e Agroecologia, que cita a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CNDRSS) como um instrumento para rever e atualizar o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PNDRSS), promover contribuições para qualificação das diretrizes, estratégias e instrumentos do conjunto das políticas do MDA. Por fim, destaca-se o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico de 2025 do MDA, em especial ao seu objetivo interno, que consiste em "estruturar e consolidar institucionalmente o MDA, com foco na efetividade das políticas públicas, na valorização das pessoas, na inovação da gestão, na participação social e na atuação integrada com entidades vinculadas e unidades descentralizadas. "

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORG	Samuel Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O sistema a ser utilizado pela Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados (SEORG) para a solicitação de passagens aéreas será o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que deverá visualizá-las e atendê-las através de um acesso por meio de um perfil exclusivo. Dado que a Etapa Nacional da 3ª CNDRSS será realizada em março de 2026, a CONTRATADA deverá atender às solicitações realizadas por meio do SCDP entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026.

4.2 Os requisitos da contratação são definidos pela Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.3 Tendo em vista que os serviços descritos serão contratados exclusivamente para atender às demandas de passagem da Etapa Nacional da 3ª CNDRSS, realizada entre os dias 24 e 27 de março de 2026, a vigência de sua contratação será de janeiro de 2026 até o fim do evento, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021, a critério da Administração.

4.4 A CONTRATADA deverá manter, de forma permanente e ininterrupta, uma Central de Atendimento, acessível via SCDP, e-mail ou telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados. Reforça-se que as solicitações devem ser recepcionadas por e-mail ou telefone, de tal sorte que a CONTRATADA deverá manter meios eletrônicos para troca de mensagens e número telefônico de atendimento que será fornecido à CONTRATANTE no momento de assinatura do contrato de prestação de serviço.

4.5 Relativamente às habilitações necessárias, serão exigidos como critérios de seleção do fornecedor no ato do certame:

4.5.1. Inscrição ou registro da empresa junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, em plena validade e conforme os conceitos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; e

4.5.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, pertinente, compatível com os serviços solicitados e que contenha conteúdo suficiente para garantir à Administração que A CONTRATADA terá aptidão para executar o objeto pretendido.

4.6 Por fim, salienta-se que os requisitos da contratação também abrangem outros requisitos de habilitação e obrigacionais que sejam cabíveis no âmbito dos moldes do contrato, além de sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Atualmente a solução adotada no MDA e em outros Ministérios para o agenciamento de viagens é de contratação de agência especializada, à exemplo do Contrato de Prestação de Serviços MDA nº 5/2023, firmado entre o MDA e a empresa Ética Turismo Viagens Receptivos Ltda.

5.2 Apresentam-se ainda outros dois modelos de agenciamento de viagens: o desenvolvimento de um sistema próprio de credenciamento e a solicitação de viagens aéreas feita diretamente junto às companhias aéreas.

5.3 Com relação à primeira, tal alternativa seria inviável dada a sua morosidade e falta de atratividade para as companhias aéreas se credenciarem.

5.4 No que tange a solicitação de compra direta, considera-se a desvantagem da necessidade de treinar e designar servidores especificamente para tais funções, o que reduziria o contingente de recursos humanos dedicados às atividades finalísticas necessárias para a realização da 3ª CNDRSS. Além disso, salienta-se a possível demora para a realização do certame, por conta das especificidades do modelo de contratação.

5.5 Tendo em vista as possibilidades acima apresentadas, conclui-se que a permanência do modelo de contratação de agência de viagens se mostra a mais viável, pois se trata da mais célere e a que apresenta maior economicidade administrativa.

5.6 Com o objetivo de endossar a escolha do primeiro modelo, foi feito um levantamento de contratações efetuadas por órgãos e entidades públicas, bem como consultas a certames licitatórios recentemente promovidos por órgãos da administração pública.

INSTRUMENTO	CELEBRAÇÃO	ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO
Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023	05/12/2023	Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)	O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
			O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de

PREGÃO 90014 /2024	09/12/2024	Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)	agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do MDS.
PREGÃO 90001 /2024	23/02/2024	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MD)	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do MD.
Pregão Eletrônico Nº 90002/2024	06/09/2024	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec)	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos.
Pregão Eletrônico Nº 90012/2025	30/07/2025	Ministério da Educação (MEC)	Objeto: Contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes e contratação de serviços correlatos (seguro-viagem internacional), devendo ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking).
Pregão Eletrônico Nº 90.001/2025	13/01/2025	Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)	Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender Matriz e Suregs, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme Edital.

5.7 Nos pregões localizados, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, pois, embora a Administração planeje previamente as viagens oficiais, estas estão sujeitas a alterações conforme a agenda de autoridades e as mudanças na conjuntura econômica-política.

5.8 Embora as necessidades de viagens possam variar, existe um padrão a ser seguido quanto à solicitação de passagens, especialmente no que tange a antecedência mínima de 15 dias exigida para a emissão de bilhetes aéreos por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.9 Entretanto, salienta-se que isto não representaria um risco no âmbito da presente contratação, na medida em que o quantitativo de passagens, bem como a data da Etapa Nacional da 3ª CNDRSS, se trata de definições regimentais. Considerando que a Etapa Nacional será realizada em março de 2026, todas as passagens seriam solicitadas para as mesmas datas de ida e de retorno entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026.

5.10 A partir da pesquisa de preços praticados em contratações da Administração Pública foi possível identificar que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital por meio de especificações de mercado, conforme estabelece o artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Feitas as considerações iniciais, elencam-se abaixo as definições adotadas para o perfeito entendimento dos serviços contratados como um todo:

I) AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024.

II) AGENCIAMENTO DE VIAGEM – serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;

III) BILHETE DE PASSAGEM – documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;

IV) CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;

V) Global Distribution System (GDS) - sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;

VI) LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;

VII) NO-SHOW – não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;

VIII) PPCDP - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

IX) SCDP - sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens;

X) TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea, em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;

XI) TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

XII) TOUR CODE – código fornecido pelas companhias aéreas que identifica o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;

XIII) TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

XIV) VOO DOMÉSTICO – rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;

XV) EMISSÃO - os serviços de emissão compreendem a pesquisa, a reserva e a marcação de voos, a emissão de bilhetes, a marcação de assentos, a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, alterações dos bilhetes (cancelamentos, remarcações e reaproveitamentos) e reembolso.

XVI) REMARCAÇÃO - compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos.

XVII) CANCELAMENTO - compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas.

XVIII) DEMANDA URGENTE - solicitações de cotação, emissão e remarcação de BILHETE de PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS cuja viagem inicie em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme mencionado no parágrafo 2.14 do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), o número total de passagens a ser contratado no âmbito do processo licitatório correspondente é de 1.072.

7.2 Como já mencionado na secção 2 do presente ETP, o art. 63 estabelece que a Etapa Nacional contará com até 2.000 participantes, sendo 1.500 delegados(as), 300 convidados(as) e 200 observadores(as). No caso dos(as) delegados(as), estes(as) estão distribuídos da seguinte maneira:

- 1.000 delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Estaduais e Distrital, conforme distribuição disposta no Anexo II da Resolução Condraf n ° 34, de 10 de julho de 2025 (43953601);
- 50 delegadas eleitas na Conferência Setorial de Mulheres;
- 50 delegados (as) eleitos (as) na Conferência Setorial de Juventude;
- 100 delegados (as) eleitos (as) na Conferência Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Até 100 delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Temáticas;
- 20 delegados (as) definidos na Etapa Digital; e
- 180 delegados (as) natos (as).

7.3 Especificamente no âmbito das delegações estaduais e distrital, Anexo II Resolução Condraf n ° 34, de 10 de julho de 2025 (43953601) estabelece a seguinte distribuição de delegados(as) eleitos(as) a serem eleitos(as) por unidade federativa:

Região	Estado	Delegação Total
Centro-Oeste	DF	26
	GO	38
	MT	32
	MS	32
Nordeste	AL	34
	BA	58
	CE	40
	MA	42
	PB	36

	PE	40
	PI	36
	RN	34
	SE	32
Norte	AC	28
	AP	26
	AM	30
	PA	38
	RO	30
	RR	26
	TO	30
Sudeste	ES	32
	MG	64
	RJ	32
	SP	56
Sul	PR	46
	RS	44
	SC	38
TOTAL		1000

7.4 A fim de salientar o descrito no parágrafo 2.15 do presente documento, é importante reforçar que o art. 14 do Regimento Interno da 3ª CNDRSS determina que “as delegações eleitas em todas as etapas da Conferência, exceto nas etapas livres e digital, deverão observar a proporcionalidade de no mínimo 2/3 e no máximo 4/5 de representantes da sociedade civil (ou seja, no mínimo 1/5 e no máximo 1/3 de representantes do poder público)”.

7.5 Sendo assim, para a estimativa das quantidades a serem contratadas considerou-se a proporcionalidade máxima de 80% (4/5) de representantes da sociedade civil para todas às instâncias de representação, à exceção da delegação do Distrito Federal, da Etapa Digital e aos(às) delegados(as) natos(as).

7.6 Primeiramente, a delegação do Distrito Federal, que não fará deslocamento aéreo, dispensará a compra de passagens aéreas para a sua participação na Etapa Nacional, uma vez que residem no próprio Distrito Federal e Entorno. A segunda exceção diz respeito à Etapa Digital, composta integralmente por representantes da sociedade civil, pelo que será necessário solicitar passagens para os(as) 20 delegados(as). Por fim, a última exceção se refere aos/às delegados(as) natos(as), dos(as) quais exatamente 72 demandarão a compra de passagens para a sua participação. Sobre este último ponto, o número exato de 72 justifica-se por corresponder ao número de conselheiros(as) representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, como verificado no Anexo Composição Condraf - Sociedade Civil (43993943).

7.7 Sendo assim, calcula-se que serão necessárias exatamente 1.072 passagens para a participação dos(as) delegados(as) eleitos(as) da Etapa Nacional da 3ª CNDRSS, sendo este número composto da seguinte maneira:

- 780 passagens para as delegações estaduais (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil com a exceção do Distrito Federal);
- 40 passagens para as delegadas eleitas na Conferência Setorial de Mulheres (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 40 passagens para os/as delegados/as eleitos/as na Conferência Setorial de Juventude (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 80 passagens para os/as delegados(as) Conferência Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 20 passagens para os(as) delegados(as) eleitos(as) na Etapa Digital (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil);
- 72 passagens para os(as) delegados(as) natos(as);
- 40 passagens para os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Temáticas (correspondente a proporcionalidade máxima de 80% de representação da sociedade civil).

7.8 As passagens encontram-se distribuídas entre as delegações conforme a tabela abaixo:

Instância de representação	Total de delegados (as)	Delegados(as) da Sociedade Civil	Passagens a serem compradas
AC	28	22	22
AL	34	27	27
AM	30	24	24
AP	26	21	21
BA	58	46	46

CE	40	32	32
DF	26	20	0
ES	32	26	26
GO	38	30	30
MA	42	34	34
MG	64	51	51
MS	32	26	26
MT	32	26	26
PA	38	30	30
PB	36	29	29
PE	40	32	32
PI	36	29	29
PR	46	37	37
RJ	32	26	26
RN	34	27	27
RO	30	24	24
RR	26	21	21
RS	44	35	35
SC	38	30	30
SE	32	26	26
SP	56	45	45

TO	30	24	24
Conferências Estaduais	1000	800	780
Conferência Setorial de Mulheres	50	40	40
Conferência Setorial de Juventude	50	40	40
Conferência Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais	100	80	80
Etapa Digital	20	20	20
Delegados(as) Natos(as)	180	144	72
Conferências Temáticas	100	80	40
TOTAL	1500	1204	1072

7.9 A partir da descrição supracitada, estima-se as quantidades a serem contratadas, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	Emissão, alteração e cancelamento de bilhetes – voos domésticos	1.072
	2	Repasse – voos domésticos	1.072

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.170.199,89

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	1.072	R\$ 0,0001	R\$ 0,1072
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos	1.072	R\$ 0,0001	R\$ 0,1072

3	Repasse – voos domésticos	1.072	R\$ 2.024,44	R\$ 2.170.199,68
TOTAL				R\$ 2.170.199,89

8.1 Conforme estabelecido pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (46105141), a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve ser realizada mediante a utilização dos parâmetros listados no próprio artigo, sendo estes empregados de forma combinada ou não.

8.2 Para a estimativa do valor unitário do item “Repasse - Voos Domésticos” no âmbito do presente processo licitatório, foram empregados conjuntamente os parâmetros descritos nos parágrafos I, II e IV do art. 5º da supracitada Instrução Normativa.

8.3 A partir de pesquisas realizadas por meio do Portal de Compras do Governo Federal, isto é, segundo o parâmetro de pesquisa de mercado descrito no parágrafo I, obteve-se uma composição de custos unitários menores à mediana do item correspondente no sistema. Com isto, obteve-se o valor unitário médio de R\$ 1.628,1017, tendo sido calculado a partir de uma composição que inclui os custos unitários listados em cinco cotações.

8.4 Em sequência, com base em contratações similares feitas pela Administração Pública Federal (em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços), calculou-se a média do valor unitário do item pesquisado de cada uma das três contratações, sendo elas: Contrato MDA nº 05/2023 (46099918), firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a empresa Ética Turismo Viagens Receptivos LTDA, com o item pesquisado ao valor unitário de R\$1.393,03; Contrato MEC nº 3/2023 (46100064), firmado entre o Ministério da Educação e a empresa Dinastia Viagens e Turismo LTDA, com o item “Repasse - Voos Domésticos” ao valor unitário de R\$ 1.550,00; Contrato Administrativo CONAB nº 005/2025 (46100228), firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento e a empresa Ideias Turismo LTDA, com o item “Repasse - Voos Domésticos” ao valor unitário de R\$ 2.236,24.

8.5 Por fim, fez-se uso do parâmetro de pesquisa direta com fornecedores (conforme descrito no parágrafo IV do art. 5º). Com isto, foram enviados no dia 25 de setembro e-mails a cinco fornecedores solicitando propostas comerciais com o prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme observados nos e-mails 46188336, 46970559, 46970724, 46970845 e 46970959. Entretanto, dos cinco fornecedores contatados somente a empresa Ética Turismo Viagens Receptivos LTDA enviou uma cotação com valores estimados, como verifica-se no E-mail de Resposta com Proposta Comercial - Ética Turismo (46970346) e na Proposta Comercial (46199700).

8.6 Na medida em que não foram especificadas pela área demandante os trechos específicos de cada passageiro e as quantidades de bilhetes por trecho ou localidade, visando respeitar os princípios da impessoalidade e moralidade, bem como a isonomia do processo seletivo, o fornecedor em questão realizou uma média de tarifa por bilhete, considerando ida e volta, levando em consideração os embarques das capitais com destino a Brasília, com uma média de antecedência de emissão de 90, 60 e 30 dias em relação a data do evento, conforme verifica-se na imagem abaixo:

TRECHOS	Emissão com 90 dias de antecedência Tarifa média por bilhete	Emissão com 60 dias de antecedência Tarifa média por bilhete	Emissão com 30 dias de antecedência Tarifa Média por bilhete	TAXA DE EMBARQUE
RBR/BSB/RBR	R\$ 3.328,37	R\$ 2.304,77	R\$ 4.796,33	R\$ 85,43
MCZ/BSB/MCZ	R\$ 3.423,83	R\$ 4.667,91	R\$ 4.250,22	R\$ 82,01
MCP/BSB/MCP	R\$ 2.680,64	R\$ 2.846,06	R\$ 4.060,46	R\$ 84,79
MAO/BSB/MAO	R\$ 2.942,84	R\$ 2.929,44	R\$ 2.693,71	R\$ 83,94
SSA/BSB/SSA	R\$ 3.209,54	R\$ 3.065,73	R\$ 1.496,23	R\$ 85,59
FOR/BSB/FOR	R\$ 3.366,58	R\$ 4.917,33	R\$ 4.535,99	R\$ 89,75

VIX/BSB/VIX	R\$ 1.676,59	R\$ 1.998,05	R\$ 1.096,37	R\$ 83,17
GYN/BSB /GYN	R\$ 1.129,29	R\$ 1.153,23	R\$ 3.997,57	R\$ 81,17
SLZ/BSB/SLZ	R\$ 1.920,22	R\$ 2.111,54	R\$ 1.466,74	R\$ 79,18
CGB/BSB/CGB	R\$ 1.351,69	R\$ 1.537,89	R\$ 1.726,91	R\$ 81,62
CGR/BSB/CGR	R\$ 4.120,44	R\$ 4.189,94	R\$ 3.983,86	R\$ 69,54
BHZ/BSB/BHZ	R\$ 961,40	R\$ 4.045,81	R\$ 3.797,84	R\$ 67,12
BEL/BSB/BEL	R\$ 5.186,69	R\$ 2.898,68	R\$ 1.740,91	R\$ 87,32
JPA/BSB/JPA	R\$ 2.835,17	R\$ 4.749,15	R\$ 4.536,49	R\$ 84,54
CWB/BSB /CWB	R\$ 2.059,99	R\$ 4.370,64	R\$ 3.967,09	R\$ 93,44
REC/BSB/REC	R\$ 4.734,08	R\$ 4.762,74	R\$ 4.242,16	R\$ 91,86
THE/BSB/THE	R\$ 4.705,71	R\$ 4.821,36	R\$ 4.504,98	R\$ 80,31
RIO/BSB/RIO	R\$ 4.102,05	R\$ 4.119,53	R\$ 3.912,41	R\$ 66,98
NAT/BSB/NAT	R\$ 4.841,16	R\$ 4.619,01	R\$ 4.453,97	R\$ 79,07
POA/BSB/POA	R\$ 4.534,18	R\$ 4.518,52	R\$ 4.097,23	R\$ 92,33
PVH/BSB/PVH	R\$ 3.694,80	R\$ 2.865,37	R\$ 4.367,79	R\$ 85,43
BVB/BSB/BVB	R\$ 3.689,23	R\$ 4.126,79	R\$ 4.473,30	R\$ 85,43
FLN/BSB/FLN	R\$ 2.055,63	R\$ 4.126,79	R\$ 1.285,18	R\$ 86,83
AJU/BSB/AJU	R\$ 3.024,64	R\$ 3.105,45	R\$ 1.750,65	R\$ 82,58
SÃO/BSB/SÃO	R\$ 3.761,52	R\$ 3.829,66	R\$ 3.689,90	R\$ 66,51
PMW/BSB /PMW	R\$ 2.274,18	R\$ 2.434,03	R\$ 2.351,80	R\$ 79,23

8.7 A partir deste orçamento, foi calculada, primeiramente, a tarifa média por bilhete de cada trecho - calculada a partir das emissões com 90, 60 e 30 dias de antecedência e a taxa de embarque listadas no orçamento enviado pelo fornecedor.

8.8 Em seguida, foi calculada uma média ponderada com base no número de passagens a serem emitidas por Unidade Federativa, o que se encontra definido no Anexo I do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (conforme já descrito em seções anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar). A partir da média ponderada, verifica-se que o valor unitário médio orçado pela empresa Ética Turismo Viagens Receptivos LTDA é de R\$ 3.314,85.

8.9 A partir dos três parâmetros de pesquisa de supracitadas foi calculado o preço médio para a contratação objeto do presente ETP, com este equivalendo à média aritmética do conjunto de valores unitários contidos na tabela abaixo. Portanto, o valor unitário obtido de R\$ 2.024,44 consiste na soma dos valores unitários médios dividida pelo número total de valores do conjunto analisado.

Parâmetro de Pesquisa de Mercado	Descrição	Valor Unitário do Item "Repasse - voos domésticos"
Pesquisa de Mercado no Sistema de Compras do Governo Federal	Média consolidada a partir da pesquisa de preços cotados na plataforma Compras.gov.br	R\$ 1.628,1017
Contratações Semelhantes da Administração Pública	Contrato MDA nº 5/2023	R\$ 1.393,03
	Contrato MEC nº 3/2023	R\$ 1.550,00
	Contrato Administrativo Conab nº 005/2025	R\$ 2.236,24
Pesquisa Direta com Fornecedores	Cotação enviada pelo fornecedor Ética Turismo Viagens Receptivos LTDA	R\$ 3.314,85

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 Entretanto, o disposto no presente ETP não se aplica ao princípio do parcelamento por questões técnico-operacionais e econômicas, pois a subdivisão do objeto acarretaria descentralização de responsabilidades e, portanto, maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não aplicável.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano Anual de Contratações de 2026 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação em questão justifica-se por possibilitar a concretização das atividades institucionais do Condraf, mais especificamente por viabilizar a participação da sociedade civil na Etapa Nacional da 3ª CNDRSS.

12.2 Logo, permitirá a simplificação do processo de planejamento e execução das viagens domésticas, na medida em que haverá suporte especializado em todas as etapas do processo de solicitação por meio do SCDP. Além disso, a escolha de tal solução reduzirá o tempo gasto com procedimentos burocráticos, permitindo que a Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados (SEORG) do MDA se foque no desenvolvimento das atividades finalísticas da Etapa Nacional da 3ª CNDRSS.

12.3 Além do mais, verifica-se que a escolha da solução apresentada proporcionará ao MDA economicidade (na medida em que a contratação por demanda evita despesas desnecessárias e a utilização ineficiente de recursos públicos); eficiência operacional (sintetizada pela simplificação do processo de solicitação, gestão e execução das passagens aéreas) e eficácia (visto que a solução escolhida permitirá a plena realização e concretização da prestação de serviços prevista).

12.4 Por fim, salienta-se o aspecto da conformidade legal, na medida em que as normas de licitação exigem a transparência no uso dos recursos públicos de ambas as partes do contrato. Sendo assim, o monitoramento e acompanhamento das despesas com viagens torna-se não apenas mandatórios, como permitirão uma gestão orçamentária transparente e eficiente das solicitações de viagens.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias quaisquer providências prévias a esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há impactos ambientais previstos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nas informações que constam dos autos do processo administrativo 55000.012968/2025-37, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria de Pessoal MDA nº 457, de 8 de setembro de 2025, declara viável a contratação sobre a qual versa o presente Estudo Técnico Preliminar.

15.2 Ademais, a contratação mostra-se viável por estar em plena conformidade ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO-MDA nº 164/2025/CGAQ-MDA/MDA Processo nº 55000.012968/2025-37 Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) . À Divisão de Licitação - DILIC /MDA.

CAROLINA MAGNO RODRIGUES DA COSTA CHAVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2025 às 13:08:58.

Despacho: DESPACHO-MDA nº 164/2025/CGAQ-MDA/MDA Processo nº 55000.012968/2025-37 Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) . À Divisão de Licitação - DILIC /MDA. Ass

SAMUEL DE ALBUQUERQUE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2025 às 17:27:43.

Despacho: DESPACHO-MDA nº 164/2025/CGAQ-MDA/MDA Processo nº 55000.012968/2025-37 Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) . À Divisão de Licitação - DILIC /MDA. Ass

CLAUDIANA GUEDES DE JESUS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2025 às 13:24:40.